



PORTARIA CRM-SC Nº 169/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Portaria CRM-SC nº 150/2022 e suspende os prazos processuais entre o período de 20/12/2022 a 20/01/2023.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58 e legislação complementar;

Considerando o Art 67 do Regimento Interno do CRM-SC;

Considerando o que dispõe o Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM nº 2.306/2022), em seu art. 13;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a suspensão dos prazos processuais referentes às Sindicâncias, Processos Ético-Profissionais, Processos de Pedidos de Desagravos, Processos Administrativos e Cartas Precatórias em trâmite perante o CRM-SC no período de 20/12/2022 a 20/01/2023.

Parágrafo único – Visando não retardar as atividades desempenhadas pela Corregedoria, durante o período mencionado no caput deste artigo, os ofícios com as notificações e intimações das partes deverão continuar sendo encaminhados aos litigantes pelos Setores de Sindicância e de Processo Ético-profissional, alertando, desde já, que a fluência dos prazos somente produzirá efeito após o retorno da suspensão, a partir de 20/01/2023.

Art. 2º Os atendimentos externos durante o período citado no artigo 1º seguem normalmente, havendo recesso exclusivamente entre os dias 26/12/22 a 30/12/22, conforme prevê o Art. 4º da Portaria CRM-SC nº 150/2022.

Art. 3º- Esta portaria vigora no período citado em seu Art 1º e altera parcialmente a Portaria CRM-SC nº 150/2022. Publique-se.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2022.

Dr. Eduardo Porto Ribeiro
Presidente